



SENADO FEDERAL

PARECERES

NºS 990 E 991, DE 2011

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2010, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, que assegura aos brasileiros residentes no exterior a filiação como contribuinte facultativo do INSS.

PARECER Nº 990, DE 2011 (Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

RELATOR: Senador VITAL DO RÉGO

RELATOR “AD HOC”: Senador JOÃO PEDRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 86, de 2010, de autoria do Senador Geraldo Mesquita Júnior, objetiva assegurar aos brasileiros residentes no exterior a filiação como contribuinte facultativo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Na justificação, o autor esclarece que a apresentação do Projeto decorreu da necessidade de assegurar aos emigrantes brasileiros um mínimo de proteção e garantias.

O PLS em análise foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última decisão terminativa, à vista do disposto no Art. 49, I do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Apesar do término da legislatura em que foi apresentada, a proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e do Ato nº 4, de 2010, da

Mesa desta Casa. Decorrido o prazo regimental sem apresentação de emendas, o projeto foi distribuído à minha relatoria em 28 de abril de 2011.

II – ANÁLISE

O projeto de lei em apreço estabelece, em três artigos, a possibilidade de brasileiros residentes no exterior se filiarem, como segurados facultativos, à Previdência Social pública brasileira. Cabe a esta Comissão analisar os aspectos de direito constitucional e internacional que a proposta encerra.

A nacionalidade e a seguridade social são temas privativos de competência legislativa da União, conforme o disposto no art. 22, incisos XIII e XXIII, da Constituição Federal. Não há impedimentos para que a legislação de contribuição a um fundo previdenciário nacional tenha restrições quanto ao lugar de residência do cidadão brasileiro.

Assim, a matéria tem pertinência constitucional para seu tratamento normativo como lei brasileira. No tocante ao campo das relações exteriores, tampouco existe óbice para sua disciplina como lei interna. A eventual inclusão de brasileiros residentes em outros países no regime da previdência nacional não configura ofensa às outras soberanias. Observe-se, ainda, que a proposição cria inscrição facultativa e não obrigatória para os possíveis interessados.

Por força da distribuição e com base no Regimento Interno do Senado Federal, o tema da previdência social é o assunto central e terá decisão de mérito e terminativa produzida na Comissão de Assuntos Sociais.

Entretanto, pode-se registrar, desde já, que o PLS, não obstante seu valor, resulta desnecessário uma vez que a possibilidade que ela pretende estabelecer — filiação facultativa à previdência social dos brasileiros residentes no exterior — já existe.

Nesse sentido, a cartilha “Brasileiras e brasileiros no exterior – informações úteis”, publicada pelos Ministérios do Trabalho e Emprego e das Relações Exteriores, oferece o seguinte esclarecimento:

O brasileiro maior de dezesseis anos de idade, residente ou domiciliado no exterior, salvo se filiado a regime previdenciário de país com o qual o Brasil mantenha acordo internacional, pode se filiar ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como segurado facultativo.

O Brasil, atualmente, mantém acordo internacional com Cabo Verde, Chile, Espanha, Grécia, Itália, Luxemburgo, Portugal e Mercosul (...).

Os brasileiros residentes em países com os quais o Brasil não mantenha acordo de previdência social podem contribuir para o RGPS na condição de facultativo. O mesmo ocorre com aqueles que residem em países com os quais o Brasil mantém acordo, mas que não estejam vinculados ao regime previdenciário local.

O segurado facultativo, desde que cumpridas as condições estabelecidas para cada benefício, faz jus às aposentadorias por invalidez, por idade e por tempo de contribuição; auxílio-doença; e salário-maternidade, bem como pensão por morte e auxílio-reclusão para os seus dependentes.

A inscrição do segurado facultativo é feita no Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ou pela internet, no site www.previdencia.gov.br, no link serviços, ou pelo telefone 135. Na impossibilidade de a inscrição ser efetuada pelo próprio segurado, poderá ser feita por terceiros.

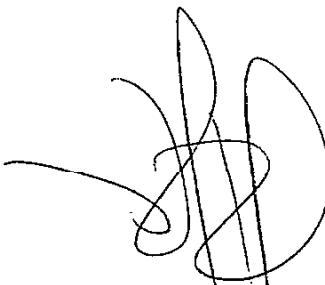
No mesmo sentido, o “Guia informativo destinado a trabalhadores brasileiros em regiões de fluxo substancial de emigrantes internacionais”, publicado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, registra a faculdade dos brasileiros residentes no exterior para filiação à previdência social.

Assim, ainda que presentes as condições de admissibilidade, objeto precípua da presente votação, a proposição não merece prosperar por quanto desnecessária. E prescindível não por ausência de mérito, mas tendo em vista que seu objeto já está contemplado na regulamentação vigente.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2010, e, no mérito, pela sua rejeição.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2011.



, Presidente

, Relator

SENADOR JOÃO PEDRO, RELATOR “AD HOC”

Secretaria de Comissões
 Subsecretaria de Apoio às Comissões Permanentes
 Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, DE 2010

ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 09/06/2011, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO COLLOR <i>(F. Collor)</i>	
RELATOR(A) AD HOC: SENADOR JOSÉ PEDRO <i>(J. Pedro)</i>	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
ANIBAL DINIZ (PT) <i>(Aníbal Diniz)</i>	1 - DELCIDIO DO AMARAL (PT)
EDUARDO SUPLICY (PT) <i>(Eduardo Suplicy)</i>	2 - JORGE VIANA (PT) <i>(Jorge Viana)</i>
VAGO	3 - LINDBERGH FARIA (PT)
JOÃO PEDRO (PT)	4 - MARCELO CRIVELLA (PRB)
BLAIRO MAGGI (PR) <i>(Blaíro Maggi)</i>	5 - CLÉSIO ANDRADE (PR)
CRISTOVAM BUARQUE (PDT) <i>(Cristovam Buarque)</i>	6 - ACIR GURGACZ (PDT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	7 - RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
JARBAS VASCONCELOS (PMDB)	1 - LOBÃO FILHO (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	2 - ROMERO JUCÁ (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3 - ANA AMÉLIA (PP) <i>(Ana Amélia)</i>
VITAL DO REGO (PMDB)	4 - ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	5 - RICARDO FERRAÇO (PMDB)
FRANCISCO DORNelles (PP) <i>(Francisco Dornelles)</i>	6 - EDUARDO AMORIM (PSC)
BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1 - AÉCIO NEVES (PSDB)
PAULO BAUER (PSDB)	2 - CYRO MIRANDA (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	3 - DEMÓSTENES TORRES (DEM)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI <i>(Mozarildo Cavalcanti)</i>
GIM ARGELLO	2 - INÁCIO ARRUDA (PC do B)
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	VAGO

PARECER N° 991, DE 2011
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 86, de 2010, de autoria do Senador Geraldo Mesquita Júnior, que objetiva assegurar aos brasileiros residentes no exterior a filiação como contribuinte facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Na justificação, o autor esclarece que a apresentação da proposição decorreu da necessidade de assegurar aos emigrantes brasileiros um mínimo de proteção previdenciária.

O PLS em análise foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), que deliberou pela sua rejeição, e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo a esta decisão terminativa, à vista do disposto no Art. 49, I do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais discutir e votar projetos de lei que versem sobre previdência social.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, XXIII, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

A norma proposta não afronta os princípios adotados pela Constituição. Não há, portanto, impedimentos constitucionais formais, nem materiais. Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

A matéria que se pretende regular por lei estabelece a possibilidade de brasileiros residentes no exterior se filiarem, como segurados facultativos, ao sistema público de previdência.

Quanto ao mérito da matéria, a despeito de seu valor, a iniciativa resulta desnecessária, uma vez que a possibilidade que se pretende estabelecer – filiação facultativa à previdência social – já existe.

Como muito bem destacado pelo relator da matéria na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Senador Vital do Rêgo, a cartilha “Brasileiras e brasileiros no exterior – informações úteis”, publicada pelos Ministérios do Trabalho e Emprego e das Relações Exteriores, oferece o seguinte esclarecimento:

O brasileiro maior de dezesseis anos de idade, residente ou domiciliado no exterior, salvo se filiado a regime previdenciário de país com o qual o Brasil mantenha acordo internacional, pode se filiar ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como segurado facultativo.

O Brasil, atualmente, mantém acordo internacional com Cabo Verde, Chile, Espanha, Grécia, Itália, Luxemburgo, Portugal e Mercosul (...).

Os brasileiros residentes em países com os quais o Brasil não mantenha acordo de previdência social podem contribuir para o RGP na condição de facultativo. O mesmo ocorre com aqueles que residem em países com os quais o Brasil mantém acordo, mas que não estejam vinculados ao regime previdenciário local.

O segurado facultativo, desde que cumpridas as condições estabelecidas para cada benefício, faz jus às aposentadorias por invalidez, por idade e por tempo de contribuição; auxílio-doença; e salário-maternidade, bem como pensão por morte e auxílio-reclusão para os seus dependentes.

A inscrição do segurado facultativo é feita no Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ou pela internet, no site www.previdencia.gov.br, no link serviços, ou pelo telefone 135. Na impossibilidade de a inscrição ser efetuada pelo próprio segurado, poderá ser feita por terceiros.

No mesmo sentido, o “Guia informativo destinado a trabalhadores brasileiros em regiões de fluxo substancial de emigrantes internacionais”, publicado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, registra a faculdade dos brasileiros residentes no exterior para filiação à previdência social.

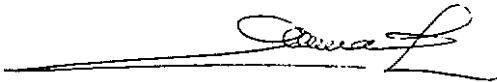
Assim, ainda que presentes as condições de admissibilidade, objeto precípua da presente votação, a proposição não merece prosperar por quanto desnecessária. E prescindível não por ausência de mérito, mas porque seu objeto já está contemplado na legislação vigente.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2010.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2011.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente , Presidente

 , Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

<i>Projeto de Lei de Senado nº 86, de 2010</i>	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21 / 09 / 2011 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: SENADOR JAYME CAMPOS	
RELATORIA: Senadora Ana Amélia	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT) <i>Paulo Paim</i>	1- EDUARDO SUPLICY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT) <i>Angela Portela</i>	2- MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT) <i>Humberto Costa</i>	3- VAGO
WELLINGTON DIAS (PT) <i>Wellington Dias</i>	4- ANA RITA (PT) <i>Ana Rita</i>
VICENTINHO ALVES (PR) <i>Vicentinho Alves</i>	5- LINDBERGH FARIA (PT)
JOÃO DURVAL (PDT) <i>João Durval</i>	6- CLÉSIO ANDRADE (PR)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB) <i>Rodrigo Rollemberg</i>	7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B) <i>Vanessa Graziotin</i>	8- LÍDICE DA MATA (PSB) <i>Lídice da Mata</i>
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
WALDEMAR MOKA (PMDB) <i>Waldemar Moka</i>	1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)
PAULO DAVIM (PV) <i>Paulo Davim</i>	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB) <i>Romero Jucá</i>	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB) <i>Casildo Maldaner</i>	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB) <i>Ricardo Ferraço</i>	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
EDUARDO AMORIM (PSC) <i>Eduardo Amorim</i>	6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)
ANA AMÉLIA (PP) <i>Relatora Ana Amélia</i>	7- BENEDITO DE LIRA (PP)
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB) <i>Cícero Lucena</i>	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB) <i>Lúcia Vânia</i>	2- CYRO MIRANDA (PSDB)
VAGO <i>Vago</i>	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM) <i>Jayme Campos</i>	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO <i>João Vicente Claudino</i>	2- GIM ARGELLO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO – Projeto de Lei do Senado nº86, de 2010

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	☒				1-EDUARDO SUPLICY (PT)				
ANGÉLICA PORTELA (PT)					2-MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	☒				3-YAGO				
WELLINGTON DIAS (PT)					4-ANA RITA (PT)				
VICENTINHO ALVES (PR)					5-LINDBERGH FARIAS (PT)	☒			
JOÃO DURVAL (PDT)	☒				6-CLESON ANDRADE (PR)				
RODRIGO ROLEMBERG (PSB)					7-CHRISTOVAM Buarque (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	☒				8-LÍDICE DA MATA (PSB)	☒			
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMAR MOKA (PMDB)					1-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	☒				2-PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3-LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4-EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5-ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					6-SÉRGIO PETECÃO (PMN)				
ANA AMELIA (PP) <i>Releitura</i>	☒				7-BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1-AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2-CYRIO MIRANDA (PSDB)	☒			
VAGO					3-PAULO BAUER (PSDB)	☒			
JAYMÉ CAMPOS (DEM) <i>Ver cláusula</i>	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	4-MARIA DO CARMO ALVÉS (DEM)				
PTB					PTB				
MOZARILDO CAVALCANTI					1-ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDIO					2-GIM ARGELLO				

TOTAL: 41 SIM: — NÃO: 10 ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: — SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 05 / 2011.

Obs.: o voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum (art. 152, § 8º, RISF)

Senador JAYMÉ CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XXIII - seguridade social;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

OFÍCIO Nº 179/2011 – PRES/CAS

Brasília, 21 de setembro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2010, que *Assegura aos brasileiros residentes no exterior, a filiação como contribuinte facultativo do INSS*, de autoria do Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Cordialmente,

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GEAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) o Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2010, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, que foi protocolizado no dia 6 de abril de 2010.

Nesta Comissão, o projeto foi originalmente designado para a relatoria do Senador José Agripino e redistribuído ao signatário em 4 de agosto de 2010.

Após a apreciação neste órgão, a proposição será examinada pela Comissão de Assuntos Sociais, em caráter terminativo.

Não há emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O projeto de lei em apreço tem três artigos. Ele estabelece a possibilidade para brasileiros residentes no exterior se filiarem, como segurados facultativos, à Previdência Social pública brasileira.

Cabe à CRE analisar os aspectos de direito constitucional e internacional envolvidos na proposta. A nacionalidade e a seguridade social são temas privativos de competência legislativa da União, conforme o disposto no art. 22, incisos XIII e XXIII, da Constituição Federal. Não há impedimentos para que a legislação de contribuição a um fundo previdenciário nacional tenha restrições quanto ao lugar de residência do cidadão brasileiro.

Assim, salvo melhor juízo, a matéria tem pertinência constitucional para seu tratamento normativo como lei brasileira. No que diz respeito ao campo das relações exteriores, não há óbice também para sua disciplina como

lei interna. A eventual inclusão de brasileiros residentes em outros países no regime da previdência nacional não configura ofensa às outras soberanias, eis que, inclusive, a proposição manifesta-se como uma inscrição facultativa, e não obrigatória, para aqueles indivíduos.

Evidentemente, por força da distribuição e com base no Regimento Interno do Senado Federal, o tema da previdência social é o assunto central e terá decisão de mérito e terminativa pela Comissão de Assuntos Sociais.

Entretanto, pode-se registrar, desde já, que a proposição, em que pese seu valor, resulta desnecessária uma vez que a possibilidade que ela pretende estabelecer – filiação facultativa à previdência social dos brasileiros residentes no exterior – já está contemplada no ordenamento jurídico pátrio.

Com efeito, a cartilha “Brasileiras e brasileiros no exterior – informações úteis” (disponível em: http://www.mte.gov.br/trab_estrang/Brasileiros_no_Exterior.pdf. Acesso em: 24.09.10), publicada pelos Ministérios do Trabalho e Emprego e das Relações Exteriores, oferece a seguinte informação sobre previdência social:

O brasileiro maior de dezesseis anos de idade, residente ou domiciliado no exterior, salvo se filiado a regime previdenciário de país com o qual o Brasil mantenha acordo internacional, pode se filiar ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) brasileiro como segurado facultativo.

O Brasil, atualmente, mantém acordo internacional com Cabo Verde, Chile, Espanha, Grécia, Itália, Luxemburgo, Portugal e Mercosul (que abrange a Argentina, o Paraguai e o Uruguai). Veja em www.previdencia.gov.br ou diretamente em www.previdencia.gov.br/pg_secundarias/secretaria_previdencia.asp/

Os brasileiros residentes em países com os quais o Brasil não mantenha acordo de previdência social podem contribuir para o RGP na condição de facultativo. O mesmo ocorre com aqueles que residem em países com os quais o Brasil mantém acordo, mas que não estejam vinculados ao regime previdenciário local.

O segurado facultativo, desde que cumpridas as condições estabelecidas para cada benefício, faz jus às aposentadorias por invalidez, por idade e por tempo de contribuição; auxílio-doença; e salário-maternidade, bem como pensão por morte e auxílio-reclusão para os seus dependentes.

A inscrição do segurado facultativo é feita no Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ou pela internet, no site www.previdencia.gov.br, no link

serviços, ou pelo telefone 135. Na impossibilidade de a inscrição ser efetuada pelo próprio segurado, poderá ser feita por terceiros.

No mesmo sentido, o “Guia informativo destinado a trabalhadores brasileiros em regiões de fluxo substancial de emigrantes internacionais” (disponível em: http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_081020-101859-728.pdf. Acesso em: 24.09.10), publicado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, afirma a faculdade dos brasileiros residentes no exterior para filiação à previdência social.

Assim, ainda que presentes as condições de admissibilidade, objeto precípua da presente votação, a proposição não merece prosperar porquanto desnecessária. E prescindível não por ausência de mérito, mas por sua vontade já estar contemplada na regulamentação vigente.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2010, e, no mérito, pela sua rejeição.

Sala da Comissão,

, Presidente


, Relator

Publicado nº DSF, de 28/09/2011.